



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 635/20

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 3175/19

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Leo Loureiro, tombado com o número 250/2019, projeto de lei que Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela/AL – APAE Capela.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo legitimidade para propor o presente, tendo em vista a característica da matéria.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Em uma análise técnica, restou demonstrado que não existe qualquer vício na matéria em questão, devendo a mesma receber parecer favorável a sua aprovação.



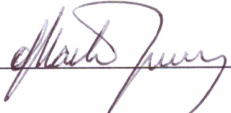
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 250/2019 deve ser aprovado.

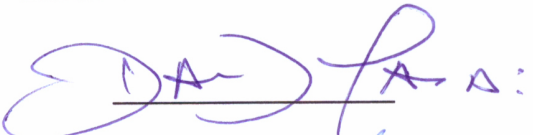
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de 06 de 2020.

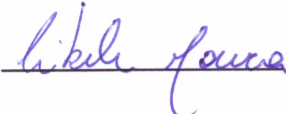


PRESIDENTE

RELATOR(A)



R. A. Toledo



Lilibeth Sousa
